

**Projeto de Lei nº 180 /2020**  
Deputado(a) Luiz Marengo

Dispõe sobre a prioridade de testagem para os profissionais de saúde na vigência de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.(SEI 5294.0100/20-0)

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, a inclusão dos profissionais de saúde no grupo prioritário de testagem na vigência de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente de doenças infectocontagiosas.

Art. 2º São considerados profissionais de saúde, para efeitos do artigo 1º, médicos, fisioterapeutas, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e demais profissionais que atuem em hospitais, ambulatórios e clínicas de saúde.

Art. 3º Os programas e políticas estaduais de testagem em massa deverão observar o disposto na presente Lei.

Parágrafo único. Fica obrigatório, na implantação de programas e políticas estaduais de testagem, o fornecimento da quantidade de testes necessários para testagem periódica dos profissionais de saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado(a) Luiz Marengo